



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 8ª (oitava) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Maria Elineide Silva e Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Leilson Oliveira Cunha, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Carlos Mauro Benevides Neto, Sandra Arraes Rocha, Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, José Ernane Santos, Filipe Pinho da Costa Leitão, Lúcio Gonçalves Feitosa e Alex Konne de Nogueira e Souza. Presente a representante da Procuradoria Geral do Estado, Dra. Ana Luísa Sampaio Siqueira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Presidente Victor Hugo solicitou à secretária que realizasse sorteio de processos a serem julgados por esta Câmara Superior. **Foram sorteados os processos de Ns: 1/3588/2013 Relator: Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/0101/2022 Relator: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior; 1/0102/2022 Relator: Geider de Lima Alcântara e 1/0106/2022 Relator: Lúcio Gonçalves Feitosa.** Em seguida, o Sr. Presidente anunciou a Resolução referente ao processos nº 1/1569/2014 Relator: Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia. Não havendo sugestão de alteração, a Resolução anunciada foi **APROVADA**.

Passando à **ORDEM DO DIA** o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/4291/2019 – Auto de Infração nº: 1/201915284. Recorrente: CASSOL PRE FABRICADOS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO.** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o Artigo 73, §§1º ao 5º, da Lei nº 18.185/22, **resolve, por voto de desempate da presidência,** negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, afastando as decisões Paradigmas apresentadas nas Resoluções nº 03, 08, 12 e 18/2019 e 06/2021 (Câmara Superior), nos termos do primeiro voto divergente vencedor proferido pela Conselheira **Maria Elineide Silva e Souza, designada para lavrar a Resolução,** que se manifestou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 16.258/2017, considerando que se trata da penalidade específica para a infração indicada na inicial, nos termos da Decisão recorrida e em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante da procuradoria manifes-

tava-se pela manutenção do art. 123, III, “g” , no entanto, entende pela aplicação, ao presente caso, do disposto no art. 112 do CTN, passando a compreender pela dúvida. Opina, portanto, pelo provimento do recurso extraordinário, reenquadrando a penalidade para aplicação do art. 123, VIII, “I” da Lei 12.670/1996, alterada pela Lei 16.258/2017. Foram votos divergentes os conselheiros Robério Fontenele de Carvalho (Relator), Sandra Arraes Rocha, Carlos Mauro Benevides Neto, José Ernane Santos, Filipe Pinho da Costa Leitão, Allex Konne de Nogueira e Souza, Geider de Lima Alcântara e Lúcio Gonçalves Feitosa que se manifestaram pelo acatamento do Recurso Extraordinário, acatando as decisões paradigmas com aplicação do art. 123, VIII, “I” da Lei nº 12.670/1996, com alterações da Lei nº 16. 258/2017, por ser mais benéfica ao autuado com fundamento no art. 112, IV, do CTN. O Presidente Victor Hugo deixou de colocar em votação o pedido apresentado em sustentação oral das razões apresentadas em resolução não admitida pela Presidência, considerando que não houve a admissibilidade do recurso extraordinário nesse ponto. Ressaltou, ainda, que o Despacho de Admissibilidade é de competência exclusiva do Presidente do Conat, não cabendo pedido de reconsideração dessa decisão nos termos dos parágrafos 7º e 11 do art.73 da Lei nº 18.185/2022. Além disso, a presidência do Conat salientou que não cabe à Câmara Superior reanalisar matéria fática, tendo em vista que o Recurso Extraordinário serve para a uniformização de jurisprudência do Conat. Participou da sessão, de forma virtual e nos termos da Portaria Conat nº 08/2023, realizando sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Vitor Henrique Malikoski Costa.

Processo de Recurso Extraordinário nº 1/4288/2019 – Auto de Infração nº: 1/201915287.

Recorrente: CASSOL PRE FABRICADOS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator:

LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários,

deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o Artigo 73, §§1º ao 5º, da Lei nº 18.185/22, **resolve**, por voto de desempate da presidência, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, afastando as decisões Paradigmas apresentadas nas Resoluções nº 03, 08, 12 e 18/2019 e 06/2021 (Câmara Superior), nos termos do voto do conselheiro relator, que se manifestou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 16.258/2017, considerando que se trata da penalidade específica para a infração indicada na inicial, nos termos da Decisão recorrida e em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante da procuradoria manifestava-se pela manutenção do art. 123, III, “g” , no entanto, entende pela aplicação ao presente caso do disposto no art. 112 do CTN, passando a compreender pela dúvida. Opina, portanto, pelo provimento do recurso extraordinário, reenquadrando a penalidade para aplicação do art. 123, VIII, “I” da Lei 12.670/1996, alterada pela Lei 16.258/2017. Foram votos divergentes os conselheiros Robério Fontenele de Carvalho, Sandra Arraes Rocha, Carlos Mauro Benevides Neto, José Ernane Santos, Filipe Pinho da Costa Leitão, Allex Konne de Nogueira e Souza, Geider de Lima Alcântara e Lúcio Gonçalves Feitosa que se manifestaram pelo acatamento do Recurso Extraordinário, acatando as decisões paradigmas com aplicação do art. 123, VIII, “I” da Lei nº 12.670/1995, com alterações da Lei nº 16. 258/2017, por ser mais benéfica ao autuado com fundamento no art. 112, IV, do CTN. O Presidente Victor Hugo deixou de colocar em votação o

pedido apresentado em sustentação oral das razões apresentadas em resolução não admitida pela Presidência, considerando que não houve a admissibilidade do recurso extraordinário nesse ponto. Ressaltou, ainda, que o Despacho de Admissibilidade é de competência exclusiva do Presidente do Conat, não cabendo pedido de reconsideração dessa decisão nos termos dos parágrafos 7º e 11 do art.73 da Lei nº 18.185/2022. Além disso, a presidência do Conat salientou que não cabe à Câmara Superior reanalisar matéria fática, tendo em vista que o Recurso Extraordinário serve para a uniformização de jurisprudência do Conat. Participou da sessão, de forma virtual e nos termos da Portaria Conat nº 08/2023, realizando sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Vitor Henrique Malikoski Costa.

Encerrada a pauta do dia, o Presidente solicitou à Secretária que realizasse a leitura da ATA da presente sessão de julgamento. Após a leitura e inseridas as sugestões apresentadas, a **ATA da 8ª Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR